

Parecer nº 33/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012264/2025-30

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Wilson José de Oliveira			CPF/CNPJ: 183.258.586-72		
Endereço: Av. Rui Barbosa nº 825			Bairro: Centro		
Município: Patrocínio	UF: MG		CEP: 38.740-034		
Telefone: (38) 99965-3767	E-mail: jeaneambiente@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Santa Rita			Área Total (ha): 57,9208 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11485 Livro: 2-RG Folha: FICHA 1 Comarca: ARINOS -MG			Município/UF: Chapada Gaúcha - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-2AAF.9094.2B3F.4684.AEAC.2514.83F9.C8B3					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		26,1919		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,1919	Hectares	23 L	E 433.488,58m	N 8.313.261,41m
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)		26,1919	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		26,1919

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	249,0532	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2025

Data da vistoria: 23/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 11/11/2025.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 26,1919 hectares, no Sítio Santa Rita, localizado no município de Chapada Gaúcha - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no local denominado Sítio Santa Rita, com área de 57,9208 ha, localizado no município de Chapada Gaúcha/MG, corresponde a 0,8945 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado *Stricto Sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-FE59.5729.F62F.4AA4.99B9.8E28.3F9B.FAFD

- Área total: 58,1456 ha

- Área de reserva legal: 11,5900 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,1370 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sítio Santa Rita possui área total declarada no CAR de 58,1456 hectares e possui 15,5875 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG e corresponde a 0,8945 módulos fiscais, através da Matrícula 11485 Livro: 2-RG Folha: FICHA 1

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 26,1919 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (560,1729 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel.

Taxa de expediente: R\$ 844,75 (paga em 28/06/2024)

Taxa florestal: R\$ 1.840,90 (paga em 28/06/2024) e R\$87,62 em 19/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136635.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: O imóvel está situado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, na zona definida por raio de 3 km.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação de intervenção, deslocou-se até o empreendimento Sítio Santa Rita, localizado no município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade do senhor Wilson José de Oliveira, com intuito de realizar vistoria *in loco* em processo de supressão de vegetação nativa de 26,1919 ha, sendo que a área total do empreendimento é de 57,9208 ha, conforme consta na Matrícula nº 11485 Livro: 2-RG Folha: FICHA 1 do referido imóvel, anexada ao processo. Na área total está incluída a área de Reserva Legal.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 23 de setembro de 2025, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Carlos César de Sousa Landim (pessoa designada para acompanhar a vistoria e gerente da referida área), constatando-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto de intervenção ambiental para uso alternativo do solo em **26,1919** (vinte e seis hectares dezenove ares e dezenove centiares) conforme descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) e no requerimento apresentado;
- Notou-se que o empreendimento possui uma área consolidada que era usada para o plantio de melancia e abóbora, porém hoje não se desenvolve nenhum tipo de atividade no local;
- Não foi encontrado no interior da área requerida nenhuma árvore de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica;
- Observou-se que toda área do empreendimento encontra-se cercada, porém os aceiros encontram-se sujos;
- **A área do referido imóvel tem partes que estão inseridas dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, e todo empreendimento encontra-se dentro da zona de amortecimento da referida Unidade, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;**
- Constatou-se a existência de uma estrada vicinal que corta o empreendimento e a mesma está plotada no CAR;
- Constatou-se que a área que sobrepõe o Parque Nacional Grande Sertão Veredas tem cerca de 2,29,37 (duas hectares vinte e nove ares e trinta e sete centiares) e no local está a área destinada a reserva legal;
- Observou-se que o referido imóvel não possui áreas de APP (Área de Preservação Permanente), em seu interior;
- Observou-se que o empreendimento não possui em seu interior recursos hídricos superficiais, sendo, o abastecimento hídrico feito por meio de poço tubular que encontra-se em regularização;
- Vistoriou-se afim de conferência 1 parcela sendo que a mesma tem dimensionamento 10 x 50 metros;
- Foi observado rastro de tatu peba (*Euphractus sexcinctus*) no interior da área requerida para a intervenção ambiental;
- Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo na área predomina os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem

drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou áricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.

- Observou-se uma divergência de informação entre a área requerida que consta no requerimento 26,1919 (vinte e seis hectares dezanove ares e dezanove centiares) e a que consta no PIA item "2. Objetivo da intervenção ambiental" que consta supressão de vegetação nativa em 35,46,80 (trinta e cinco hectares quarenta e seis ares e oitenta centiares);
- Foi tirado fotos com uso de drone e também fotos com coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

III – ANEXO FOTOGRÁFICO

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Solo: Latossolo

- Declividade: Plano ou Suave Ondulado.

- Hidrografia: Sub bacia do Rio Carinhanha que é um afluente importantíssimo do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 26,1919 hectares, no Sítio Santa Rita, município de Chapada Gaúcha/MG, para a implantação da atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso (249,0532 m³ de lenha de floresta nativa), que serão utilizados no interior do imóvel.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0012264/2025-30, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-9CA8.4F5B.6EBD.4A1E.8501.B871.CC62.DF5F.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos devido a ruído e poeira são provocados principalmente pela movimentação dos maquinários (tratores), durante o processo de supressão da vegetação e preparo do solo para o plantio, trazendo aumento de ruídos na área de influência do empreendimento, aumento de gases e partículas provenientes da queima de combustível. Este impacto é considerado de pequena proporção devido ao reduzido movimento a ser executado na área do empreendimento e a distância da área urbana.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas que deverão ser implantadas na área.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, gramíneas e leguminosas, considerando a sua adaptação ao 36 ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar o fogo, como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos; - Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0012264/2025-30, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 26,1919 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada no Sítio Santa Rita, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Wilson José de Oliveira, visando a implantação de atividades de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel tem partes que estão inseridas dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, e todo empreendimento encontra-se dentro da zona de amortecimento da referida Unidade, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão, administrada pelo ICMBio.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (111448088), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 17/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (126411923), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 57,9208 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 11485, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (111448061).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (111448066), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade

Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 26,1919 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 26,1919 hectares, no Sítio Santa Rita, município de Chapada Gaúcha/MG, com o material lenhoso estimado em 249,0532 m³, que serão utilizados no interior do imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.	Permanentemente
2	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a supressão
3	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Antes do manejo
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 12/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126755326** e o código CRC **FE50BC05**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012264/2025-30

SEI nº 126755326